

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.091

BELÉM — DOMINGO, 19 DE JULHO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 17-7-59.

Ofícios:

N. 448, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração do Sr. Secretário de Educação.

N. 443, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar.

N. 449, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração do Sr. Dr. Secretário de Educação e Segurança Pública.

N. 16, da Diretoria da Força e Luz S.A. — Ao Secretário de Governo.

N. 375, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração da Secretaria de Saúde.

N. 386, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração do Sr. Secretário de Segurança Pública.

N. 430, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração da Secretaria de Segurança Pública.

N. 431, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração da S.O.T.V.

N. 343, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Antônio Pedro da Silva, diarista, solicitando equiparação. — Ao parecer do D.S.P.

N. 343, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Luiz Monteiro dos Santos, diarista, solicitando equiparação. — Ao parecer do D.S.P.

N. 00765, da Diretoria da Força e Luz S.A. — Ao Sr. Chefe do Gabinete para responder.

N. 523, do Secretário de Finanças, encaminhando o pedido do pagamento formulado pelo Sr. Joaquim Serrão de Castro, inspetor escolar proveniente de diárias e transporte. — Ao parecer da S. E. C.

Sjn, da Coletoria Estadual de Tucuruí, encaminhando o expediente de Inês de Souza Silva. — Ao parecer da S. O. T. V.

N. 33, do Prefeito Municipal do Capim, solicitando a inclusão daquele Município do plano de obras, a fim de ser beneficiado com a construção de um prédio, destinado à Escola Rural da Colônia "2 de Julho". — Aguardar a assinatura dos próximos convênios, com o INEP. Ao S. E. G. para o devido expediente de respsta.

N. 522, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição de Augusto Carlos da Silva, Guarda Civil aposentado, solicitando o pagamento da diferença de seus proventos, referente a dezembro de 1957 a dezembro de 1958. — Ao S. E. G. para o preparo da mensagem ao Poder Legislativo.

N. 69, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a

petição de Avelino Neves Franco, Adjunto de Promotor Público. — Ao parecer do D. S. P.

Sjn, do Coletor Estadual de Tucuruí, encaminhando o requerimento de Emília da Mata Lima. — Ao parecer da S.O.T.V.

N. 48, da Coletoria Estadual de Tucuruí, encaminhando o requerimento de Eulina Santos. — Ao parecer da S. O. T. V.

Sjn, do Coletoria Estadual de Tucuruí, encaminhando o requerimento de Waldemar Mesquita Fernandes. — Ao parecer da S. O. T.

N. 217, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando três (3) exemplares do "Boletim de informações". — Acusar. Ao S.E.G.

N. 37, do Presidente do Preventório Santa Terezinha, solicitando o pagamento do auxílio. — Ao S. E. F. para dizer.

N. 55, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando a criação de três (3) escolas, e a construção de 2 escolas Rurais naquele Município. — Aguardar o assunto dos próximos convênios com o INEP.

N. 372, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. Transmite-se sete por ofício ao Sr. Prefeito de Belém.

N. 208, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Dê-se conhecimento da informação do D. E. A., à Câmara Municipal de Belém.

N. 390, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração do Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública.

N. 414, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração do Sr. Secretário de Segurança Pública.

N. 413, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar.

N. 426, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. Ao Secretário de Saúde.

N. 416, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. Ao Secretário de Saúde.

N. 411, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ciente. Acusar. Ao S. E. G.

N. 387, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. Transmite-se este ofício por cópia ao Sr. Diretor do Serviço de Endemias Rurais.

N. 395, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. Ao parecer do Dr. Diretor Geral do D. E. R.

N. 1077, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo a nomeação de Nely Guimarães Noronha, para o cargo em substituição de professora do Grupo Escolar de Icoaraci. — Ao S. E. G. — Dê-se ciência da informação do D. S. P. ao Sr. Secretário

de Educação e Cultura.

N. 101, do Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, remetendo cópia autêntica da petição de Manoel Figueiredo Milhomens. — A informação da Secretaria do Interior e Justiça.

N. 1090, do Secretário de Educação e Cultura, propondo a nomeação de Antonio Romano do Nascimento, para o cargo de Servente do Grupo da Capital. — Ao S. E. G. Dê-se conhecimento da informação do D. S. P. ao Sr. Sec. Educ. Cult.

N. 274, do Secretário de Segurança Pública, propondo a nomeação de Fiscais, Francisco Peres de Alcântara, Germano Monteiro da Silva e Raimundo Cruz Magalhães, para a Delegacia de Trânsito. — Ao D. S. P. para baixar atos.

N. 440, da Secretaria de Finanças, encaminhando a proposta do Sr. Miguel Fontele Filho, Diretor do D. R. solicitando seja promovido, o func. Martinho Valente Gonçalves. — Ao D. S. P. para baixar ato.

Requerimentos:

N. 0417, de Leonel de Mendonça Vergolino. — Ao parecer do S. O. T. V.

N. 0416, de Alfredo Nascimento Barradas. — Ao parecer do S. O. T. V.

N. 0236, de Armando Braga Pereira, requerendo o pagamento da diferença de seus vencimentos. — Diga a D. S. P.

N. 0227, de Mário Rocha violinista, solicitando do Governo do Estado, um auxílio. — Ao D. S. P. para informar se há saldo na verba adequada.

N. 0228, de Lourival Cordeiro de Ataíde, requerendo o pagamento da gratificação a que tem direito como Presidente do Conselho Escolar, no Município de Curuçá. — Ao parecer do D. S. P.

N. 0157, de Maria Emília Costa Barbosa, func. aposentada, requerendo acréscimo de proventos de sua aposentadoria. — Aguardar o próximo reajustamento do funcionalismo (vencimentos) e volte-a requerente a requerer o que ora pede.

N. 0234, de Philadelpho Machado e Cunha, funcionário, solicitando o pagamento de salário-família. — Ao parecer do D. S. P.

N. 0415, de Marconilo do Espírito Santo Alves, Diretor do Ginásio Bertoldo Nunes, solicitando o pagamento do auxílio. — Informe a Secretaria de Finanças.

N. 0818, de José Ribeiro do Vale Junior, escrivão de Coletoria, solicitando sua efetividade no referido cargo. — Como requer, nos termos das precisões legais. — A D. S. P. para os devidos fins.

N. 0182, da Panair do Brasil S.A., solicitando pagamento proveniente de passagem fornecida. — Ao D. S. P. para empenho.

N. 0225, de Bento Bruno de Menezes Costa. — Ao parecer da Consultoria Jurídica do D.S.P.

N. 0229, de Maria Pantoja Nascimento, Servente, solicitando sua nomeação, visto ser contratada. — Informe o D. S. P.

N. 0184, de Edgar Gonçalves Chaves, solicitando providências no sentido de ser cumprido o despacho anterior, pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado. — Ao S. E. G. para o preparo de mensagem ao Poder Legislativo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 15-7-59.

Ofícios:

N. 34, do Diretor do Teatro da Paz, encaminhando a relação da escala de férias dos funcionários; do referido Teatro. — Aprova. Publique-se no D. O. e comunique-se ao Sr. Diretor do Teatro da Paz.

N. 990, do Secretário de Educação e Cultura, solicitando providências no sentido de ser enviado a frequência do Sr. Francisco Borges de Souza, Motorista, lotado naquela Secretaria. — Ao D. D. para comunicar em ofício a ser por mim assinado, ao S. E. C.

N. 484, do Secretário de Finanças, encaminhando o expediente da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado. — Encaminhe-se a D. S. P., para fins do despacho da Secretaria de Finanças.

Memorandum:

0763, do Deputado Estadual Rodolfo Chermont Junior, propondo a nomeação de José Fernandes Menezes, para o cargo de Escrivão de Coletoria Estadual, de Anajás, e promover o Sr. Wilson Nóbrega Guimarães, para escrivão da Coletoria Estadual, do Anajás, para Coletor da mesma Exatoria. — Encaminhe-se ao D. S. P.

Petições:

0126 — de Emília da Silva Borges, professora, requerendo o pagamento de adicional por tempo de serviço. — Ao Sr. Chefe do Gabinete.

0217 — de Maria de Lourdes da Silva Castro. — Vá inicialmente ao D. S. P., a quem solicito a juntada do processo deferência.

N. 251, do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, acusando o recebimento da Circular do Secretário, pela qual comunicava a sua posse. — Ciente. Arquite-se.

N. 583, do Secretário de Saúde Pública, encaminhando a relação de diaristas da referida Secretaria. — Ao dossier.

N. 576, do Diretor da Divisão do Pessoal, acusando a Circular, pela qual o Secretário de Governo comunicava a sua posse. — Ciente. Arquite-se.

N. 00765, da Diretoria da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DÓ UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Força e Luz S/A. — A D. E. para fazer a juntada do expediente que deu origem comunicação da Força e Luz do Pará.

N. 203, do Secretário de Obras, Terras e Viação, acusando o recebimento de Circular. — Ciente. Arquite-se. Em 15-7-59.

Ofícios: N. 203, do Inspetor Comandante da Guarda Civil, apresentando o Guarda Civil, Osvaldo Aurino Saraiva, para servir na Secretaria do Governo. — Ciente. Acusar e agradecer.

N. 1, da Presidente da Câmara Municipal de Gurupá, fazendo comunicação de instalação da legislatura. — Acusar e agradecer.

N. 30, do Presidente do Centro Propagador das Ciências Educacionais e Beneficente, comunicando a posse dos dirigentes do Centro. — Acusar e agradecer.

N. 738, do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acusando a Circular do Secretário do Governo, quando da sua posse no referido cargo. — Ciente. Arquite-se.

N. 606, do Departamento do Pessoal, remetendo o Decreto de nomeação de Alexandrina Reis Cantanhede, para o cargo de "Oficial Auxiliar", lotada na Secretaria de Governo. — Ao D. E. para os devidos fins.

N. 474, da Presidente da Câmara Municipal de Belém, acusando o recebimento de Circular. — Ciente. Arquite-se.

N. 325, da Secretaria de Produção, acusando a comunica-

ção que fez o Sr. Secretário de Governo, quando assumiu o cargo. — Ciente. Arquivar.

N. 453, do Secretário de Finanças, encaminhando expediente do Serviço Funerário da Santa Casa. — A consideração do Sr. Chefe de Gabinete.

N. 455, da Estrada de Ferro de Bragança, encaminhando conta para pagamento, referente ao fornecimento de passagens. — Encaminhe-se o processo ao competente empenho pelo D. S. P. — Ao Despacho Governamental.

N. 262, do Diretor da Imprensa Oficial, prestando informação a respeito do Sr. Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima. — Vá ao parecer do D. S. P. eis que o admitido deveria ter feito, antes de entrar em função, prova de quitação com o Serviço Militar, como de Lei.

N. 16, da Diretoria da Força e Luz do Pará S/A. — Ciente. Arquite-se.

TEATRO DA PAZ

Escala de férias dos funcionários lotados neste Departamento, para o ano de 1959.

Justino da Paz, Mordomo — de 1 a 31 de maio; Maria Dorothea Macêdo Silva, Escriturária — de 1 a 31 de julho; Maria da Glória da Silva Elleres, Escriturária — de 1 a 31 de dezembro; Manoel de Jesus Franco, Eletricista — de 1 de fevereiro a 2 de março; Mário da Silva Lima, Servente — de 1 de abril a 1 de maio; Teófilo Nunes da Silva Gouvêa, Servente — de 1 a 31 de março. Belém, 7 de julho de 1959. Edgar Proença, Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 9-7-59.

Telegramas: N. 90, de José Sertorio de Miranda, de Abaetetuba. — A S. I. J. para anotar.

N. 88, de Raimundo Brigo Borba, Diretor de Rendas Internas — Rio de Janeiro — DF. — Ao Dr. S. I. J. para as providências aqui solicitadas.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13-7-59.

Petições: 0283 — Coronel Arthur de Sousa Vieira, da R. Remunerada, solicitando reconsideração de ato. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral.

0306 — Anastácio Carlos Sampaio — tenente-coronel, reformado, da P. M., sobre pagamento de adicional por tempo de serviço. — Junte-se ao expediente anterior.

Ofícios: S/m, da Secretaria de Estado

do Governo — comunicação de posse. — Agradecer.

S/m, da Caixa Econômica Federal do Pará — acusando o recebimento do of. da S. I. J., de 18-6-59. — Arquivar.

N. 143, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — acusando o recebimento do of. n. 367 da S. I. J. — Arquivar.

N. 205, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — acusando o recebimento do of. n. 354, de 17-6-59. — Arquivar.

N. 1.132, da Delegacia Fiscal do Pará — acusando o recebimento do of. 372, de 18-6-59. — Ciente. Arquite-se.

S/m, da Força e Luz do Pará S/A — acusando o recebimento do of. n. 402, de 22-6-59. — Ciente. Arquite-se.

N. E-4226, do Vice-Consulado d'Itália, em Belém — acusando o recebimento do of. n. 380, de 18-6-59. — Ciente. Arquite-se.

N. 51, do Quartel General da 8.ª Região Militar — acusando o recebimento do of. n. 376, de 18-6-59. — Ciente. Arquite-se.

N. 377, da Câmara Municipal de Belém — acusando o recebimento do of. n. 374, de 18-6-59. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETARIO**

Relação dos ofícios recebidos: Em 13/7/59.

N. 35, do D. E. S. P. (Com referência aos itens 10, e 20, no processo anexo n. 2836, J-1, comunicando que efetivamente tem havido vários casos de apreensão de contrabando nas costas e Interior do Estado, bem como no litoral e dentro desta cidade) — N. A. Conclusão.

N. 40, da Caixa Econômica (Acusando recebimento da Circular n. 42-S[E]) — Ciente, arquite-se.

N. 87, da 1a. Del. Aux.

(Solicitando para que seja notificado a comparecer ali o taifeiro da Aeronáutica, Raimundo Silva) — Ao S/E, para providenciar.

N. 105, da 3a. Del. Aux. (Prestando informação com referência a carta anexa do Sr. Talismão Barbosa Lima, concernente a apreensão de uma caixa com maça).

N. 193, da P. M. E. (Solicitando passagem para diversas localidades aos Cabos João R. da Silva, e Sd. Raimundo M. dos Santos) — Ao S. A.

N. 447, da Câmara M. de Belém (Acusando recebimento da Circular n. 42-S[E])

— Ciente, archive-se.

— S/n. do P.S.D. (Remetendo a representação encaminhada ali pelo Sr. Smt. Raimundo Eulalio Amorim presidente do Diretório dos Marítimos) — Ao S.E. Oficiar ao Delegado de Mocauba pedindo informações sobre a agressão sofrida pelo Sr. Alirio Dutros sim recordando-lhe dar ao referido Sr. e sua família todas as garantias.

— N. 469, da Câmara Municipal de Belém (Transmite o apelo daquela Câmara concernente a de terminação de um policiamento para a Praça Brasil) — A Insp. da G.C., para dizer-me.

— N. 36, do D.E.S.P.S. (Comunicando as providências que tomou na ocasião do princípio de incêndio verificado no interior da Caixa Econômica) — A 2a. Del. para abertura de inquérito.

— N. 342, da Sec. Produção (Acusando o recebimento da Circular n. 42-S[E]) — Ciente, archive-se.

— N. 432, da Sec. Educação (Transcrevendo a comunicação que ali foi feita pela professora Laudelina da Cruz Bastos Diretora do Grupo Escolar Augusto Olimpio — A I.G.C., para dizer-me pois creio que este assunto já foi resolvido.

— N. 137, do D.A.S.I. (Prestando informação referente ao telegrama anexo da Delegacia de Currallinho concernente a um crime ocorrido naquela localidade) — Ciente, devolva-se a D.A.S.I., para os devidos fins.

— N. 77, do Presídio São José (Comunicando para as devidas providências uma ocorrência no dia 10 do corrente, quando uma bala de fuzil caiu entre os Sds. Osvaldo de Feitas e Arminio das Chagas Jesus (anêxa a bala).

— S/n. da Del. de Anhangá (Acusando o recebimento da Circular n. 42-S[E]) — Ciente, archive-se.

— S/n. do P.S.D. (Prestando informação com referência ao of. 772 S[E]) — Ao SJA, para providenciar.

— N. 47, do Juízo de Igarapé-Miri (Solicitando o competente exame para o enfermo Manoel Ferreira Lobato vulgo Militão o qual declarou aquela autoridade quando preso no xadrez daquele município pediu água a qual lhe foi dada pelo sd. Benedito, onde segundo examinada continha água-caustica) — Encaminhe-se este ofício ao Del. de Igarapé-Miri, para informar.

— S/n. da D.I.C. Mem. (Com referência ao Of. da Insp. Sec. Ensino Secundário informando que foram apreendidas duas máquinas mas nenhuma pertence aquela repartição) — Responder a Insp. informando que as providências estão anexas.

— N. 06528, da I.A.P.C. (Solicitando que seja tornada sem efeito a prisão administrativa do excorrespondente Odir de Castro Paraense) —

— N. 201, do Q.G. da 8a. R. M. (Comunicando com referência ao Of. n. 576 que o cabo José Dias foi punido severamente) — Agradece as providências e dar ciência.

— N. 37, do D.E.S.P.S. (Com referência ao telegrama anexo, n. 782, informa que efetivamente têm havido vários casos de apreensão de contrabando nas costas e interior do Estado) — O assunto já foi respondido por um ofício com igual teor.

— N. 99, da G.C. (Comunicando que foi destacado a servir no G.C.E. Augusto Olimpio o G.C. n. 86 João Santana de Souza).

— N. 86, da Insp. G.C. (Remetendo o requerimento de licença do G.C. 166, José Ferreira) — Ao S.A.

— N. 858, da D.F.S.P. (Apresentando o funcionário desta Secretaria José Maria Veras, depois de ter concluído um estagio naquela Departamento) — Agradecer a colaboração do D.E.S.P.

— S/n. do Banco de Londres (Acusando o recebimento da Circ. 42) — Ciente, archive-se.

— N. 88, da Assembléia Paraense (Acusando o recebimento da Circ. 42) — Ciente, archive-se.

— N. 98, da Insp. da G.C. (Comunicando que a Praça Brasil vai ser policiada com dois Guardas Civis) — Informe-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

— N. 624, da Divisão do Pessoal (Remete o Decreto de Efetivação de Lauro M. Viana) — Ao S.A.

— N. 54, da Delegacia de Ananindeua (Acusando o recebimento da Circ. 42) — Ciente, archive-se.

— N. 202, da P. M. E. (solicita passagem para Salinópolis aos srs. Francisco F. Filho e Ormindo das Chagas de Jesus) — Ao S. A.

— N. 34, da Inspetoria da Guarda Civil (consultando pelos motivos que acima expõe se pode auxiliar os elementos em aprêço) — Solicitar ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa no sentido de ser aprovado o projeto naquela Casa restabelecendo o número de guardas civis.

— N. 466, da S. I. J. (para os devidos fins, transmite o teor do ofício 420, da Câmara Municipal de Belém que ali foi dirigido) — A Delegacia Auxiliar.

— S/n. da F. P. D. (convidando esta Secretaria a assistir a Regata dos Clássicos a realizar-se no dia 19 do corrente) — Agradeça-se.

— N. 59, da S. I. J. (apresentando o Sd. Marçilio de Jesus Dornelas, a fim de ser nomeado Comissário de Polícia do Santarém Novo) — Submeta-se a proposta ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

— S/n. da D. A. S. I. (prestando informação com referência ao ofício n. 192, da 28 C. R. concernente ao rádio do Presidente da Junta de Alistamento Militar de Igarapé-miri) — Oficie-se ao Sr. Cel. Cmte. da 28a. C. R., remetendo uma cópia da portaria o informando que estamos reiterando o pedido de cumprimento da mencio-

nada portaria.

— N. 127, do Instituto Benjamim Constant (prestando informação com referência ao menor Sebastião de Souza Oliveira) — Ciente, archive-se.

— N. 31, da Delegacia de Ponta de Pedras (solicita a ida urgente de um destacamento policial para aquela cidade) — Ao S. E., para remeter cópia deste ofício ao Cel. Cmte. da P. M. E.

— N. 274, do D. E. R. (acusando o recebimento da circ. 42) — Ciente, archive-se.

— S/n. da D. I. C. (remetendo o expediente referente a uma falta cometida pelo investigador Mario Paraense) — Abrir inquérito para apurar. Ao S. A., para baixar portaria.

Petições:

Em 13-7-59.

De Alcindo Xavier de Araujo, Anna Maria Rio Belber, Marina Rio Belber, Nelson de Moraes Lima, Manoel Leopoldo Alfaia de Araujo, Moacir Cuns Fernandes, Raimundo Bandeira Mendes, Artur Rodrigues Damasceno, Amarrino Theodoro Damasceno, Natanael B. da Silva, Jorge Rodrigues dos Santos, Arnaldo Pereira Martins, Maria Sena, Maria Lucia Freitas Neves, Maria da Conceição Alves, Maria Nanci Câmara, Maria da Cruz Novais, Joana Fagundes da Conceição, Pedro Cardoso de Oliveira, Manoel Raimundo Chaves, José Maria Puga de Castro, Manoel Virente dos Santos, Maria de Lourdes Souza Pinto, Safira Ferreira da Silva, Augusta Mendes dos Santos, José de Jesus Chaves Nunes, Maria Silva Vilar, Antonia Vieira, Alvaro Trindade da Silva, Antonia Marques Santos, Raimundo Eenedino Silva, José Américo Maia, José Antonio de Oliveira, Nadia Luciana Maryn, Maria da Conceição Miranda e Fernando Silva Braga (Carteira de Identidade). — Ao S.I.C.

— De José de Almeida Dias, Emmanuel Duarte Pinheiro, João Lopes de Souza, Francisco Chaves Batista, Eivaldo Lisboa Bentes, João Damasceno e José Augusto de Barros (fôlha corrida). — Ao S.I.C.

— De Geraldo Maia da Silva e José Maria Costa Silva (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.

— De Joaquim Osanil Reis (solicitando abertura de inquérito, contra Raimundo Guimarães, por crime de calúnia, injúria e ameaça). — A Corregedoria.

Petições:

Em 14-7-59.

De Benedito Viana de Azevedo, Adalgisa Magalhães Ramos, José Augusto da Silva Ferreira, Simão Moraes Santos, João Barata Corrêa, Dioclécio Alcantarino da Silva, Jorge Cuns Fernandes, Maria

Raimunda da Trindade, Doralice da Silva Ferreira, Gerilson Monteiro Bandeira, Maria Perpétua Trindade Souza, João Cordovil da Rocha, Francisco Lima de Freitas, Maria Eunice Andrade, Ana do Rosário Andrade, Silvana Guedes dos Santos, Maria Oneide de Souza, Tereziinha Marques Rodrigues dos Santos, Manoel Juraci Cardoso, Almiro dos Santos Pinheiro, Alcelina Gomes da Silva, João Fernandes Dias, Jorge Salim Abud, Raimundo Guilherme Corrêa, Maria Eneida Araújo Nunes, Maria Francisca Araujo, Alcides Alves de Oliveira, Francisro das Chagas Souza, Maria Lopes Almeida, Braz Miléo Filho, Joaquina da Costa Pinon, Eulina Fonseca Pereira e Francisca Moraes (Carteira de Identidade). — Ao S.I.C.

— Benedito Viana de Azevedo, Paulo Reshkovsky, Darlen França Reis, Zenaide França Reis, Vicente Paulo Maranhado de Souza, Vidente Paulo G. Vasconcelos, Almiro dos Santos Pinheiro e Raimundo Lima da Silva (fôlha corrida). — Ao S.I.C.

— De Manoel Bastos da Silva, Patrú Dumas Leite, Fernando Leal da Silva e Juraci de Oliveira e Silva (atestado de conduta). — Ao S.I.C.

— De Paulo Raschkovsky (solicitando passaporte). — Ao S.I.C.

— De Elias Messod Benzecry (solicitando carteira de motorista: amador e motorista). — A D.E.T.

— De Roosevelt Nunes Simões (solicitando carteira de motorista: amador) — A D.E.T.

— De Mário Cândido Medeiros da Silva (solicitando cancelamento de ficha). — Ao D.E.S.P.S.

Em 15-7-59

De Albertino Ramos, Euazarina Ferreira, Maria Carmen Lameira Guimarães, Raimundo Alves de Oliveira, Antonia M. Penhez, Sebastiana Serra de Souza, José da Silva Barros, Jaime Rodrigues de Oliveira, Zinoval Gouvêa Pereira, Orlando de Lima Mendes, José Rodrigues da Silva, Pedro dos Santos Cardoso, Liège Nascimento, Maria Jose Bandeira da Conceição, Raimunda Benício Maia, Anselmo Silva Duarte, Mário Ferreira do Amor Divino, Izabel Tereda de Alencar, Maria Helena Alencar de Melo, Etevaldo da Silva Garcia, Maria Medeiros do Amaral, Maria de Nazareth Oliveira (Carteira de identidade). — Ao S.I.C.

— De João Bosco de Araujo Pinto, Antonio Ferreira Botelho, José Ubirajara de Matos, Paulo Machado da Rocha e Jacib Elgrably (fôlha corrida). — Ao S.I.C.

— De Olavo da Conceição Ferreira e Israel Muniz de Souza (atestado de conduta).

— Ao S.I.C..

— De Jacob Elgrably (solicitando passaporte). — Ao S.I.C..

— De José Fernandes da Rosa (solicitando carteira de motorista profissional). — A D.E.T..

— De Marcos Corrêa Soares (solicitando carteira de motorista profissional). — A D.E.T..

— De Severino Soares da Silva (solicitado providên-

cias contra o comissário Pascoal, responsável pelo Posto do Marco, por sevícias praticadas pela mesma autoridade). — Ao S. A..

— De Severino Soares da Silva (solicitando certidão de laudo pericial, efetuado na menor Fátima, que consta de um inquérito policial, contra o suplicante, que corre na 1ª Delegacia desta Secretaria) — Ao S. M., L..

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e o Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor Regional do Serviço Especial de Saúde Pública firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 9 de setembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Amadeu Paraguai

(a) Hegível

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1959, destinada ao prosseguimento das obras do sistema de abastecimento de água da cidade de Lábrea, no Estado do Amazonas. No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1955, para prosseguimento das obras do sistema de abastecimento de água da cidade de Lábrea

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — PÔÇO TUBULAR				
Aquisição de material e cravação, sem casa de bomba	u	1	—	249.000,00
II — RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO				
Aquisição de tubulação:				
1. tubulação C.A., de 125m.	m	500	320,00	160.000,00
2. tubulação C.A., de 75m.	m	130	220,00	28.600,00
3. tubulação C.A., de 50m.	m	624	100,00	62.400,00
				251.000,00
TOTAL			Cr\$	500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1959, destinada ao Hospital N. S. do Rosário, a cargo daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e

cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará à PRELAZIA, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adêndo "A"; 14 — Pará; 6 — Prelazia Nullius de N. S. Conceição do Araguaia; 2 — Hospital N. S. do Rosário: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA presará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Armando Barjonas de Miranda

Anéxo ao convênio firmado entr ea Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1959, e destinada ao Hospital N. S. do Rosário, a cargo da referida Prelazia.

200 — Metros de Algodãozinho p lençóis	40,00	8.000,00
200 — Metros de Morim	40,00	8.000,00
60 — Cobertores	300,00	18.000,00
5 — Caixas Anecrosan 100x3cc	1.372,00	6.860,00
120 — Metros de Tricoline	50,00	6.000,00
10 — Duzias de Xarope Balsamico "Pian"	600,00	6.000,00
5 — Caixas de Vitamina B1, com 100 ampolas 500 mgs.	600,00	3.000,00
5 — Duzias de Extrato-hepático ..	960,00	4.800,00
6 — Duzias de Extrato de Malte vitaminado	960,00	5.760,00
5 — Solução de Aminoácido glicosado	3.432,00	17.160,00
6 — Glitron 240 cc	996,00	5.976,00
6 — Caixas Rubramina 25x1cc	2.750,00	16.500,00
2 — Duzias Belamil frs. 5cc	1.224,00	2.448,00
5 — Duzias Rubraton 240cc	1.080,00	5.400,00
3 — Caixas Despicilina reforçada 100 vdrs.	1.600,00	4.800,00
3 — Discristicina p adultos 100 vds.	2.500,00	7.500,00
5 — Caixa Discristicina Pediatrica 100 vds.	2.100,00	10.500,00
10 — Caixas Rovamicina — 100 vds.	3.000,00	30.000,00
150 — Vidros Aureomicina de 50 mgs.	125,00	18.750,00
10 — Caixas Minerotal c 1000 dragées	1.600,00	16.000,00
24 — Cxs. Hp. Calciofon	520,00	12.480,00
15 — Caixas Hospitalar de Eucalyptine	750,00	11.250,00
6 — Duzias Seringas de 5cc	1.200,00	7.200,00
6 — Duzias Seringas de 10cc	1.560,00	9.360,00
50 — Agulhas pinjeções — sortidas	15,00	750,00
10 — Quilos de Algodão	200,00	2.000,00
12 — Duzias de Água Inglesa	480,00	5.760,00
12 — Duzias de Vinho Kinar Carne	480,00	5.760,00
100 — Vidros Soro Fisiológico Isotônico 250cc	80,00	8.000,00
50 — Litros Alcól	45,00	2.250,00
10 — Cadeiras	278,00	2.780,00
2 — Armários grandes	5.000,00	10.000,00
Em transportes, fretes e imprevistos	20.956,00	20.956,00
TOTAL GERAL		300.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO com terras requeridas por Vitorino Pantoja de Araújo; lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Medo o lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Compra de terras De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Vilhena Beckman, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, situas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município e 139.º Distrito — Mojú, com as seguintes indicações e limites: limita-se pelo lado de baixo

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Mojú. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de março de 1959. — (a) Yolanda Lobo de Brito, p| oficial adm. (T. 25.316 — 9, 19 e 29/7/59)

**SERVICÓ MUNICIPAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM**
**Edital de Concorrência
Pública**

O Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Belém, faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a Concorrência Pública para o prosseguimento da construção da rodovia BR-19 (Carananduba-Baía do Sol), a ser custeada pela verba própria do Orçamento do SMER-Belém, para o exercício de 1959.

I — Da Inscrição, Idoneidade e Proposta

1o. — Poderá apresentar, proposta toda e qualquer firma individual ou social de engenharia, devidamente inscrita na Junta Comercial e Conselho Regional de Engenharia e Arquetetura e que satisfaça as demais condições estabelecidas neste Edital.

2o. — Até o dia 25 de julho do corrente ano, serão recebidas as propostas na sede do SMER-Belém, à Av. Padre Eutíquio n. 691, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica, às dez (10) horas, pela Comissão Apuradora já designada pelo SMER.

3o. — No dia e hora acima marcados, as propostas deverão ser entregues no local indicado, em dois (2) envelopes fechados e lacrados, numerados "Primeiro e Segundo". O Primeiro conterá os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste Edital;
- b) Prova de registro da firma na Junta Comercial;
- c) Prova de registro da firma no CREA da 1a. Região;
- d) Comprovantes de quitação com os impostos federais, estaduais, municipais e com os institutos de previdência social;
- e) Certificado de capacidade financeira passado nos estabelecimentos bancários ou firma idônea, onde estejam expresso que a firma tem idoneidade financeira para assumir compromissos da ordem de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00);
- f) Certificado de capacidade técnica;
- g) Certificado de caução na Tesouraria do SMER no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

O segundo envelope conterá

a proposta para a execução da construção e deverá obedecer as seguintes formalidades: a) Ser apresentada em três (3) vias datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; b) Apresentar a firma do proponente devidamente reconhecida em tabelião e em tôdas as folhas os selos estaduais, federais e municipais exigidos por Lei devidamente rubricados; c) Conter a declaração de que a firma fornecerá inteiramente por sua conta todos os materiais e mão de obra e ficará responsável pelo pagamento do seguro e contribuições para os Institutos de Previdência Social; d) Conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acôrdo com as especificações técnicas vigentes no DNER.

II — Dos Preços, Julgamentos e Prazos

1o. — Os preços serão baseados nas Tabelas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER e para os trabalhos manuais, na Tabela Rio-Bahia, aceitando-se uma porcentagem única de acréscimo ou de diminuição sobre as mesmas.

2o. — Não serão admissíveis reajustamentos de preços aprovados.

3o. — O julgamento final da concorrência caberá ao Diretor do SMER ao qual é reservado o direito de anular a presente concorrência se assim convier aos interesses do Órgão, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

4o. — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar o menor preço e em caso de empate ao que apresentar menor prazo para a execução da pavimentação, desde que sejam satisfeitas as demais exigências contidas neste Edital.

5o. — Não serão tomadas em consideração propostas que apresentem prazo para a conclusão do serviço superior a cento e cinquenta (150) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

6o. — Após a homologação da concorrência pelo Diretor do SMER, o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimen-

to do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à empreitada.

7o. — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias, contado da data do recebimento da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de quarenta e oito (48) horas após a lavratura do contrato.

8o. — Não será admissível prorrogação dos prazos de início e conclusão dos serviços sob a alegação de falta de materiais ou equipamento na praça de Belém.

9o. — O proponente vencedor a concorrência se obriga a apresentar ao SMER no canteiro da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de quinze (15) dias após a assinatura do contrato.

10o. — No caso do proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, se assim convier aos interesses do Órgão.

11o. — O contrato que for assinado não poderá ser transferido em seu todo ou em parte sem prévia aquiescência do SMER, sob pena de rescisão automática, perdendo o empreiteiro a caução e serviços executados e não pagos.

12o. — Os pagamentos serão feitos mediante medição pelo Engenheiro Fiscal e mensalmente na Tesouraria do SMER, descontados 5% para reforço de caução.

III — Da Rescisão

1o. — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da intorpeção judicial, por mútuo acôrdo ou por exclusiva vontade do SMER-Belém, nos moldes dos contratos padrão do DER-PA.

IV — Da Prova de Capacidade Técnica

1o. — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

2o. — Para a prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua à sua disposição, para emprêgo no serviço objeto de contrato, em perfeitas condições de funcionamento, o seguinte equipamento mecânico:

- 2 tratores pesados;
- 1 moto niveladora pesada;

- 1 rôlo compressor;
- 4 caçambas basculantes.

3o. — O SMER-Belém, inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado até cento e vinte (120) horas antes da data marcada para a abertura das propostas e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que trata a alínea f), ites 3, título I.

4o. — O proponente responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos meios de locomoção e por toda a despesa necessária à expedição do laudo de que trata o item anterior.

V — Disposições Finais

Nos casos omissos do presente Edital e do Contrato, prevalecerá o que decidir o Exmo. Sr. Prefeito de Belém.

Belém, 9 de julho de 1959.

(a) Eng. **Evandro Simões Bonna**, Diretor do S.M.E.R.
(Ext. — 19/7/59)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Antonio dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebebuy, Dr. Freitas, 1.ª de Dezembro e Almirante Barroso, a 117,70m.

Dimensões:

- Frente — 6,65
- Fundos — 20,35
- Área — 135,3271m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.283.

Convido os herêus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1958. — (a) **Candido José de Araújo**, secretário de Obras.

(T. 25.322 — 9, 19 e 29/7/59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Odete França Beckman, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município, e 139.º Distrito — Mojú, com as seguintes indicações e limites: limita-se pelo lado de baixo com terras requeridas por Manoel Vithena Beckman, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, mede o lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoria de Renda do Estado naquela Município de Mojú. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de março de 1959. — (a) Yolanda Lobo de Brito., p/ oficial adm.

(T. 25.317 — 9, 19 e 29/7/59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo França Beckman, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município e 139.º Distrito — Mojú, com as seguintes indicações e limites: limita-se pelo lado de baixo com terras requeridas por Odete França Beckman, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoria de Renda do Estado naquela Município de Mojú. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de março de 1959. — (a) Yolanda Lobo de Brito., p/ oficial adm.

(T. 25.318 — 9, 19 e 29/7/59)

ESCRITURA PÚBLICA

De recomposição do contrato social da firma MANUFATURA DE FUMOS DEMOCRATA LIMITADA, Sociedade Mercantil de Responsabilidade Limitada, consistente no aumento de seu capital social e sua transformação em Sociedade Anônima sob a denominação de DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEMOCRATA, pela forma que a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram parte justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — CUSTODIO FERREIRA DIOGO, que também se assina para fins comerciais CUSTODIO SERAFIM ARAUJO FERREIRA DIOGO, português, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiro modelo dezenove (19), número dois mil cento e dezenove (2.119), expedida em dezesseis (16) de novembro de mil novecentos e quarenta (1940), pelo Departamento de Segurança Pública do Pará, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Visconde de Souza Franco, número duzentos e cinquenta e dois (252), altos; 2) — FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO, brasileira, casada, industrial, devidamente autorizada por seu marido senhor Custodio Serafim Araujo Ferreira Diogo, conforme Escritura Pública passada em notas do Tabelião B. Lucas Junior, desta cidade de Belém, em quatro (4) de novembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), lavrada às folhas sessenta e um-verso (61-v.) do livro número dez (10), devidamente registrada à MM. Junta Comercial do Pará, sob número vinte e nove (29), por despacho do Senhor Diretor, em três (3) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Visconde de Souza Franco, número duzentos e cinquenta e dois (252) altos; 3) — JOSÉ FERREIRA DIOGO, português, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiro, modelo dezenove (19), número

dois mil quatrocentos e setenta e oito (2.478), expedida em vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e quarenta (1940), pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Pará, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Diogo Moia, número quatrocentos e quarenta e oito (448); 4) — REYNALDO FRANCO DE CAMPOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, à Rua Vinte e Oito de Setembro, número seiscentos e quatorze (614); 5) — MARIA DO CÉU DIOGO CAMPOS, brasileira, casada, industrial, devidamente autorizada a comerciar por seu marido Reynaldo Franco de Campos, conforme Escritura Pública, passada em notas da Tabelião Diniz, desta cidade, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e cinquenta (1950), lavrada às folhas cento e oitenta e nove (189) do livro número dezesseis (16), devidamente registrada à MM. Junta Comercial do Pará, sob número cinco-cinquenta e um (551), por despacho do Sr. Diretor, de vinte e três (23) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Vinte e Oito de Setembro, número seiscentos e quatorze (614); 6) — JOAQUIM BRAZ DA SILVA, português, solteiro, comerciário, portador da Carteira de Estrangeiro modelo dezenove (19), número oito mil quinhentos e trinta e dois (8.532), expedida em sete (7) de outubro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Pará, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Diogo Moia, número quatrocentos e quarenta e oito (448); 7) — LAURINDO BRAZ DA SILVA, português, solteiro, comerciário, portador da Carteira de Estrangeiro, modelo dezenove (19), número nove mil quinhentos e noventa e quatro (9.594), expedida em vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Pará, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Diogo Moia, número quatrocentos e quarenta e oito (448); 8) — FRANCISCO MENTA & COMPANHIA LIMITADA, Sociedade Mercantil, com sede na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Brasil, à Rua José Vieira, número noventa e um (91), com a razão social de Francisco Menta & Companhia Limitada, representada neste ato por seu bastante procurador NICOLAU RICKMANN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Getúlio Vargas, número cento e quarenta e cinco (145), apartamento número seiscentos e quinze (615), consoante procuração lavrada às folhas quatrocentos e cinquenta e oito-verso (458-v.), do livro número cento e onze (111), das notas deste Cartório, em onze (11) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a qual será transcrita no traslado desta Escritura; 9) — JACINTHO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade, à Doca de Souza Franco, número duzentos e trinta (230); 10) — GERALDO FRANCO DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua General Gurjão, número vinte e quatro (24); 11) — COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A, Sociedade Mercantil, com sede nesta cidade à Rua Doutor Malcher, número vinte e três (23), operando com a razão social de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A., representada neste ato por seu bastante procurador, senhor JOÃO IGNACIO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Nove de Janeiro, número mil cento e cinquenta e três (1953), consoante procuração particular, lavrada em vinte e quatro (24) de junho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros deste Cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta Escritura; 12) — JOSÉ PIRES GUERREIRO, espanhol, casado, industrial, portador

da Carteira de Estrangeiro, modelo dezenove (19), número cento e trinta e seis mil quinhentos e oito (136.508), expedida em quinze (15) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Pará, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Doutor Malcher, número vinte e três (23), representado neste ato pelo seu bastante procurador, o já mencionado senhor JOÃO IGNACIO DE CASTRO, consoante procuração particular lavrada em vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros deste Cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta Escritura; 13) — AURORA FERREIRA DIOGO, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada, à Rua Barão de Ipanema, número cento e trinta e dois (132), apartamento número duzentos e um (201), na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu bastante procurador o já acima mencionado senhor CUSTODIO SERAFIM ARAUJO FERREIRA DIOGO, consoante procuração lavrada em notas do Tabelião Hugo Ramos, às folhas sessenta e sete (67) do livro trezentos e quatorze (314), em oito (8) de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros deste Cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta Escritura; 14) — S. ARAUJO & COMPANHIA, Sociedade Mercantil, com sede nesta cidade, com a razão social de S. Araujo & Companhia, representada neste ato pelo seu sócio gerente o já acima mencionado, senhor CUSTODIO SERAFIM ARAUJO FERREIRA DIOGO, português, casado, residente nesta cidade, firma essa estabelecida à Rua Vinte e oito de Setembro, número seiscentos e vinte e dois (622), nesta cidade; 15) — Doutor JOÃO FERREIRA DIOGO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, representado por seu bastante procurador o já acima mencionado senhor JOÃO IGNACIO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, contabilista, consoante procuração particular lavrada aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), instrumento esse que será registrado no livro número setenta e oito (78) de Registros deste Cartório, onde fica arquivada e o registro vai transcrito no traslado desta Escritura; — os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito:

I — QUE entre os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma Sociedade Mercantil, em nome coletivo e de responsabilidade limitada distinguida juridicamente sob a razão social de MANUFATURA DE FUMOS DEMOCRATA LIMITADA, com sede nesta cidade, à Rua Vinte e Oito de Setembro, número seiscentos e vinte e um (621) e fábrica à Travessa Visconde de Souza Franco, número duzentos e sessenta e dois a duzentos e sessenta e quatro (262/264), constituída por instrumento particular, firmado aos dezessete (17) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta (1950), arquivada na MM. Junta Comercial deste Estado sob número duzentos e doze — cinquenta (212/50), posteriormente alterada e recomposta através de Escrituras Particulares assinadas em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), arquivados, respectivamente, na mesma Junta Comercial deste Estado, aos trinta e um (31) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sob os números setecentos e dezesseis — cinquenta e cinco (716/55) e quarenta e quatro — cinquenta e seis (44/56), firma essa ainda registrada na MM. Junta Comercial, sob número cento e vinte e quatro — cinquenta (124/50), por despacho de vinte (20) de junho de mil novecentos e cinquenta (1950); II — QUE os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, resolveram elevar o capital da sociedade MANUFATURA DE FUMOS DEMOCRATA LIMITADA, de quem fazem parte, admitindo à mesma, como sócios quotistas, os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, nas condições adiante mencionadas; III — QUE o capital da sociedade MANUFATURA DE FUMOS DEMOCRATA LIMITADA, que atualmente é de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), pertencendo quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) ao sócio Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo, e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) à sócia Felipa Ferreira da Silva Diogo, fica neste ato elevado para onze milhões trezentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 11.370.000,00), assim distribuído e integralizado entre os atuais quotistas: a) — o sócio quotista Custódio Serafim Araujo Diogo, fica com uma parte de quatro milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.850.000,00), no novo capital social que realiza integralmente neste ato, mediante a manutenção do seu capital integralizado de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), na mesma sociedade e o restante transfere à sociedade seus direitos e posse imediatamente, livre e desembaraçados de qualquer ônus e encargos, de acordo com sua mulher, independentemente de avaliação com o que concordam os demais sócios e ainda independentemente de escrituras, de acordo com o artigo quarenta e seis (46) do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), os seguintes imóveis de sua legítima propriedade, assim discriminados: TERRENO medindo trinta e quatro metros e trinta centímetros (34,30m) de frente por vinte e cinco metros e sessenta centímetros (24,60m.) de fundos, à travessa Souza Franco, números duzentos e sessenta e dois a duzentos e sessenta e quatro (262/264), nesta cidade, onde se encontra edificado um prédio de dois pavimentos de propriedade da firma S. Araujo & Companhia, parte de um todo maior adquirido por compra de Libório Simões de Araujo e sua mulher dona Almira Dias Martins de Araujo, conforme escritura pública lavrada no Cartório do Segundo Ofício da Tabelião Joana de Vasconcelos Diniz, desta cidade, às folhas cento e nove (109) do Livro número cento e setenta e três (173), em treze (13) de novembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), devidamente registrada no livro três-G (3-G), página cento e um (101), número oito mil duzentos e cinquenta e três (8.253), averbado no livro três-A (3-A), página cento e onze (111), número mil trezentos e cinquenta e cinco (1.355), do Cartório de Imóveis do Segundo Ofício, desta cidade, em vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); TERRENO edificado à rua Vinte e Oito de Setembro, fazendo ângulo com a travessa de Souza Franco, coletado sob o número seiscentos e onze (611) a seiscentos e vinte e um (621), nesta cidade, medindo oito metros e trinta e cinco centímetros (8,35m.) de frente, ao correr da Travessa Souza Franco, por trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros (32,25m.) de fundos ao correr da rua Vinte e Oito de Setembro, parte de um todo maior, adquirido de Libório Simões de Araujo e sua mulher Almira Dias Martins de Araujo, em dezenove (19) de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948), conforme escritura pública, lavrada em notas da Tabelião Joana de Vasconcelos Diniz, livro número cento e setenta e seis (176), às folhas cento e quarenta e dois (142)-verso, desta cidade, transcrito no livro três-H (3-H), página cento e trinta e nove (139), número nove mil quinhentos e noventa e nove (9.599), averbado no livro três-A (3-A), página cento e onze (111), número mil trezentos e cinquenta e cinco (1.355), do Cartório de Imóveis do Segundo (2o.) Ofício desta cidade, no

valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00); — TERRENO à rua Senador Manoel Barata, número oitocentos e noventa (890) e noventa (900), esquina da travessa Souza Franco, nesta cidade, medindo vinte e dois metros (22,00m.) de frente e setenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros (79,64m.) de fundos, até a rua O de Almeida, adquirido de Serafim Araujo Ferreira Diogo e sua mulher dona Maria de Lourdes Rodrigues Diogo, em oito (8) de março de mil novecentos e quarenta e sete (1947), conforme escritura pública lavrada em notas da Tabelião Joana de Vasconcelos Diniz, no livro número cento e setenta e dois (172), às folhas trezentos e oitenta (380), desta cidade, transcrita no livro três-G, página cento e cinquenta e nove (159), número oito mil quatrocentos e noventa e um (8.491), averbada no livro três-F, página duzentos e quarenta e oito (248), número sete mil seiscentos e treze (7.613), em doze (12) de março de mil novecentos e quarenta e sete (1947), do Cartório de Imóveis do Segundo (2o.) Ofício, desta cidade, no valor de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00). Somando esses imóveis quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.400.000,00). E ainda entrega à sociedade a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) perfazendo tudo num total de quatro milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.850.000,00); b) — a sócia quotista Felipa Ferreira da Silva Diogo, fica com uma parte de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) no novo capital social, mediante a manutenção do seu atual capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) já tendo integralizado na sociedade e o restante a integraliza em moeda corrente; c) — o sócio José Ferreira Diogo, fica com uma parte de quinhentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 590.000,00), no capital da sociedade, que realiza integralmente neste ato mediante a entrega que faz aos cofres sociais da quantia em moeda corrente; d) — o sócio Reynaldo Franco de Campos, fica com uma parte de quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 540.000,00), no capital da sociedade, que a realiza integralmente neste ato em moeda corrente e legal do País; e) — a sócia Maria do Céu Diogo Campos, fica com uma parte de quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 540.000,00), no capital da sociedade, que realiza integralmente neste ato mediante a entrega que faz aos cofres sociais da importância correspondente; f) — o sócio Joaquim Braz da Silva, fica com uma parte de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no capital social, que a realiza em moeda corrente do País; g) — o sócio Laurindo Braz da Silva, fica com uma parte de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) no capital social que a realiza em moeda corrente e legal do País; h) — os sócios Francisco Menta & Companhia Limitada, ficam com uma parte de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) no capital da sociedade que a realizam em moeda corrente e legal do País; i) — o sócio Jacintho Ferreira da Silva, fica com uma parte de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no capital da sociedade, que a realiza em moeda corrente e legal do País; j) — o sócio Geraldo Franco de Campos, fica com uma parte de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), no capital da sociedade, que a realiza em moeda corrente e legal do País; k) — a sócia Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A., fica com uma parte de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), no capital da sociedade, que a realiza em moeda corrente e legal do País; l) — o sócio José Pires Guerreiro, fica com uma parte de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), no capital da sociedade, que a realiza em moeda corrente e legal do País; m) — a sócia Aurora Ferreira Diogo, fica com uma parte de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), no capital da sociedade, que a realiza em moeda corrente e legal do País; n) — S. Araújo & Companhia, fica com uma parte de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00), no novo capital social, que se realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz livre e desembaraçado de qualquer ônus e encargos, independente de avaliação, com o que concordam os demais sócios e ainda independente de escritura, de acordo com o artigo quarenta e seis (46) do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940), o prédio de dois pavimentos com paredes de tijolos e coberto de telhas tipo Marselha, sito à travessa Souza Franco, coletado sob o número duzentos e sessenta e dois — duzentos e sessenta e quatro (262/264), entre as ruas Vinte e Oito de Setembro e Manoel Barata, de sua legítima propriedade, no valor de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00); o) — doutor João Ferreira Diogo, fica com uma parte de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), no capital da sociedade, que a realiza em moeda corrente e legal do País; IV — QUE, agora na qualidade de únicos componentes da sociedade MANUFATURA DE FUMOS DEMOCRATA LIMITADA, os outorgantes e reciprocamente outorgados, concluíram no interesse e para melhor expansão dos seus negócios, pela necessidade de transformação da referida sociedade mercantil em nome coletivo e de responsabilidade limitada em uma sociedade anônima, o que efetivamente fazem tornar efetiva por força desta escritura e nos melhores termos de direito e, ainda em conformidade com os artigos cento e quarenta e nove (149) e seguinte do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940), independentemente de dissolução, sem interrupção de continuidade de seus negócios tanto em sua vida mercantil como jurídica, como sucessora da mesma com efeito retroativo, para todos os fins de direito e fiscal a partir de dez (10) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a firma MANUFATURA DE FUMOS DEMOCRATA LIMITADA, em sociedade anônima, sob a denominação de — DEMOCRATA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DEMOCRATA); V — À sociedade já pertencem bens imóveis e móveis, valores representativos do capital social integralizado no total de onze milhões trezentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 11.370.000,00), continuando tais bens e valores a representar o patrimônio sob espécie de sociedade anônima, independente de avaliação nos termos do artigo sexto (6o.) do já citado Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940), patrimônio esse que não se modifica, permanecendo o mesmo de acordo com os valores devidamente discriminados na escrita social e mais direitos e obrigações, sem quebra de personalidade jurídica da sociedade; VI — O capital social no total de onze milhões trezentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 11.370.000,00), fica dividido em onze mil trezentos e setenta (11.370) ações ordinárias ao portador, cada uma no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), assim subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — CUSTÓDIO SERAFIM ARAÚJO FERREIRA DIOGO, quatro mil oitocentas e cinquenta (4.850) ações; 2) — FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO, seiscentas (600) ações; 3) — JOSÉ FERREIRA DIOGO, quinhentas e noventa (90) ações; 4) — REYNALDO FRANCO DE CAMPOS, quinhentas e quarenta (540) ações; 5) — MARIA DO CÉU DIOGO CAMPOS, quinhentas e quarenta (540) ações; 6) — JOAQUIM BRAZ DA SILVA, cinquenta (50) ações; 7) — LAURINDO BRAZ DA SILVA, cinquenta (50) ações; 8) — FRANCISCO MENTA & COMPANHIA LIMITADA; hum mil e quinhentas (1.500) ações; 9) — JACINTHO FERREIRA DA SILVA, cinquenta (50) ações; 10) — GERALDO FRANCO DE CAMPOS, cem (100) ações; 11) — COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S. A., seiscentas (600) ações; 12) — JOSÉ PIRES GUERREIRO, quatrocentos

tas (400) ações; 13) — AURORA FERREIRA DIOGO, cem (100) ações; 14) — S. ARAÚJO & COMPANHIA, hum mil e trezentas 1.300 ações; 15) — Doutor JOÃO FERREIRA DIOGO, cem (100) ações. VII — Assim satisfeitas as exigências legais para a perfeita regularização da presente transformação, os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos subscritores de todo o capital já integralizado, concretizam nas cláusulas abaixo estipuladas e pelos Estatutos que adiante são transcritos a base do veículo social entre eles existentes; VIII — QUE a primeira Diretoria, fica composta dos seguintes acionistas, cujos mandatos somente, se expirará na data em que forem empossados os seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, de acôrdo com o artigo dez (10) dos Estatutos: — Diretor — Presidente: CUSTÓDIO SERAFIM ARAÚJO FERREIRA DIOGO. Diretor Vice-Presidente: JOSÉ FERREIRA DIOGO. Diretor-Industrial: REYNALDO FRANCO DE CAMPOS. Diretor-Comercial: JOAQUIM BRAZ DA SILVA, Subdiretor-Industrial; FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO. Subdiretor-Comercial: MARIA DO CÉU DIOGO CAMPOS. IX — QUE fica estabelecida a gratificação mensal para cada Diretor e Sub-Diretor, a título de remuneração pelos trabalhos assim discriminados: a) — Diretor-Presidente: quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); b) — Diretor Vice-Presidente quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); c) — Diretor-Industrial: doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00); Diretor-Comercial: doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00); e) — Sub-Diretor-Industrial: oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); f) — Sub-Diretor-Comercial: seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00). X — QUE o primeiro Conselho Fiscal, será composto dos seguintes membros, cujo mandato se expirará na data da posse dos que forem eleitos para substituí-los, pela primeira Assembléa Geral Ordinária, que se realizará no exercício de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), ou seja, depois de trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959): — Relator: ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR. Membro: NICOLAU RICKMANN. Membro: AREOLINO SOARES BATISTA. QUE os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em exercício, os honorários de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), mensais. Ficam desde já nomeados Suplentes do Conselho Fiscal os seguintes: YOLANDA NAZARÉ MACRI BELUCIO. JOÃO IGNÁCIO DE CASTRO. ANÉTÉ DOS SANTOS COELHO. — **ESTATUTOS:** — **DEMOCRATA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DEMOCRATA).** **CAPÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO.** **Artigo primeiro (1o.):** — A sociedade anônima denominada — **DEMOCRATA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DEMOCRATA)**, resulta de transformação da sociedade por quotas em nome coletivo e de responsabilidade limitada **MANUFATURA DE FUMOS DEMOCRATA LIMITADA** e se regerá pelo presente Estatuto, a disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo segundo (2o.):** — A sede e o forum jurídico da sociedade é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais e nomear representantes onde achar conveniente. **Artigo terceiro (3o.):** — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Artigo quarto (4o.):** — A sociedade tem por objeto principal a exploração industrial de beneficiamento de fumo, compra e venda de miudezas em geral, importação e exportação de mercadorias e outros permitidos por lei. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.** **Artigo quinto (5o.):** — O capital social é de onze milhões trezentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 11.370.000,00), dividido em onze mil trezentas e setenta (11.370), ações ordinárias ao portador do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Artigo sexto (6o.):** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. **CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL.** **Artigo sétimo (7o.):** — A Assembléa Geral, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses, após o término do

exercício social ou seja de primeiro (1o.) de julho a trinta (30) de Outubro de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos acionistas. **Parágrafo Único:** A Assembléa Geral será presidida por um acionista na ocasião aclamado pelos presentes. Para compôr a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléa, Geral, o Presidente convidará dois acionistas presentes para servirem de primeiro (1o.) e segundo (2o.) Secretários. **Artigo oitavo (8o.):** — A convocação da Assembléa Geral, far-se-á por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e em um outro jornal de grande circulação como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. **CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.** **Artigo nono (9o.):** — A sociedade será administrada por uma Diretoria de seis membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Industrial, um Diretor Comercial, um Sub-Diretor Industrial e um Sub-Diretor Comercial, acionistas ou não, mas residentes no País. **Artigo décimo (10o.):** — Os Diretores e Sub-Diretores eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, terão seus mandatos pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reeleitos. **Artigo décimo primeiro (11o.):** — Os Diretores e Sub-Diretores prestarão caução de cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão, na forma da lei. Quando fôr eleito Diretor e Sub-Diretor não acionistas, a caução será prestada por qualquer acionista. **Artigo décimo segundo (12o.):** — Ocorrendo vaga na Diretoria, o substituto será indicado pela Diretoria até a primeira reunião da Assembléa, que elegerá o novo Diretor, ou sub-Diretor. **Parágrafo Único:** — O Diretor-Presidente será substituído nos seus impedimentos por outro Diretor, a seu critério, e os outros Diretores e Sub-Diretores a Juízo da Diretoria. **Artigo décimo terceiro (13o.):** — A Diretoria, presente a maioria absoluta dos seus membros, reunirá pelo menos uma vez por mês, para deliberar os assuntos de sua competência. **Artigo décimo quarto (14o.):** — Os Diretores e Sub-Diretores, perceberão a remuneração mensal fixa, que lhes for atribuída pela Assembléa Geral, que os eleger e a gratificação sobre os lucros líquidos do exercício que lhes fôr fixada pela Assembléa Geral Ordinária de cada ano. **Artigo décimo quinto (15o.):** — Compete à Diretoria: a) — elaborar o relatório anual e proceder ao inventário e balanço, que serão apresentados à Assembléa Geral Ordinária de cada exercício; b) — administrar os bens e dirigir os negócios sociais; c) — nomear e demitir empregados e agentes e fixar-lhes os vencimentos; d) — propor aquisição, alienar ou onerar os bens imóveis da sociedade, quando autorizado pela Assembléa Geral; e) — variar, acordar, transigir, contratar e exonerar terceiros; f) — convocar a Assembléa Geral Ordinária e ou Extraordinariamente na conformidade dos Estatutos sociais e da lei reguladora das sociedades anônimas; g) — cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como deliberações das Assembléas Gerais; h) — nomear procuradores "adjudicia" e "ad-negotia"; i) — designar os setores de atividades de cada Diretor ou Subdiretor; j) — designar o substituto do Diretor ou Subdiretor licenciado em caso de vaga até a Primeira Assembléa Geral Ordinária, exceto do Presidente; k) — organizar regulamentos internos sempre que se tornem necessários; — **Artigo décimo sexto (16o.):** — Ao Diretor-presidente, cabe além do voto pessoal, o voto de qualidade que exercerá em caso de empate nas deliberações da Diretoria. **Artigo décimo sétimo (17o.):** — Todos os atos que envolvam responsabilidade da sociedade, deverão conter as assinaturas de dois Diretores, sendo que nos demais casos, bastará a assinatura de um Diretor ou procurador da Diretoria. **Artigo décimo oitavo (18o.):** — Nenhum Diretor ou Subdiretor em conjunto ou separadamente, poderá fazer uso do nome da sociedade em negócios estranhos à mesma ou em avais, fianças, endossos

e outros. **Artigo décimo nono (19o.):** — Os Diretores e Subdiretores, ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade. **Artigo vigésimo (20o.):** — Compete particularmente ao Diretor-presidente: a) — representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele; b) — presidir as reuniões da Diretoria; c) — superintender os negócios sociais; d) — assinar conjuntamente com qualquer outro Diretor os papéis que constituem obrigações para a sociedade e, notadamente os seguintes atos: I — assinar despachos, termos de responsabilidade e de fianças; II — assinar e endossar conhecimentos de embarque, sacar, emitir, endossar, avalizar e aceitar cheques, promissórias, letras de câmbio ou duplicatas de vendas mercantis; III — assinar propostas de descontos de títulos em Bancos, caucionar títulos em Bancos; — e) Emitir conjuntamente com outro Diretor as ações da sociedade, ou seus títulos múltiplos; f) — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais resoluções das Assembléias Gerais de acionistas e da Diretoria; **Artigo vigésimo primeiro (21o.):** — Compete particularmente ao Diretor Vice-presidente: a) — Superintender o movimento de Caixa, encarregando-se da guarda de todos os valores pertencentes ou confiados à sociedade, efetuando pagamento e recebendo concorrentes à sociedade; b) — Orientar a contabilidade e os arquivos da firma; c) — Encarregando-se da correspondência oficial da sociedade; d) Ter sob sua guarda os livros e documentos da sociedade quer seja da contabilidade ou não; e) — Lavrar as Atas da Reunião da Diretoria; f) — Cooperar com os demais Diretores e Subdiretores para o bom andamento dos negócios sociais; g) — Assinar com o Diretor-presidente, os documentos referidos nas letras "d", e "a" do Artigo vigésimo (20o.) dos Estatutos; h) — Substituir o Diretor-presidente em suas funções quando for pedida a sua cooperação. **Artigo vigésimo segundo (22o.):** — Compete particularmente ao Diretor-Comercial: a) — Administrar o setor comercial da sociedade na parte relativa à compra e colocação dos produtos da fabricação ou comércio da sociedade; b) — promover propaganda para a melhor colocação dos produtos, objetos da sociedade dentro do plano determinado pela Diretoria; c) — encarregar-se das relações da sociedade com os auxiliares do setor comercial; d) — assinar com o Diretor-presidente os atos e documentos relativos nas letras "d" e "e" do Artigo Vigésimo (20o.) deste Estatuto; e) — efetuar por proposta do Diretor-Industrial as compras de matérias primas, ingredientes e tudo mais necessário à fabricação dos produtos objetos da sociedade; f) — cooperar com os demais Diretores e Subdiretores para o bom andamento dos negócios sociais. **Artigo vigésimo terceiro (23o.):** — Compete particularmente ao Diretor-Industrial: a) — administrar o setor industrial da sociedade; b) — propor ao Diretor-Comercial, as compras de toda a matéria prima e tudo relativo à fabricação dos produtos objeto da sociedade; c) — encarregar-se das relações da sociedade com os auxiliares do setor industrial; d) — cooperar com os demais Diretores e Subdiretores para o bom andamento dos negócios sociais; e) — assinar com o Diretor-presidente, os atos e documentos relativos nas letras "d" e "e", do Artigo vigésimo (20o.) deste Estatuto. **Artigo vigésimo quarto (24o.):** — Compete particularmente ao Subdiretor-Industrial: a) — Auxiliar o Diretor-Industrial na execução dos serviços determinados por aquêle no setor industrial; b) — cooperar com os Diretores e Subdiretores para a boa gestão dos negócios sociais; **Artigo vigésimo quinto (25o.):** — Compete particularmente ao Subdiretor-Comercial: a) — Auxiliar o Diretor-Comercial nas tarefas de administração do setor comercial da sociedade; b) — cooperar com os demais Diretores e Subdiretores para a boa gestão dos negócios sociais; **CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL. Artigo vigésimo sexto (26o.):** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos

e suplentes de igual número, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e poderão ser reeleitos. **Parágrafo primeiro (1o.):** — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. **Parágrafo segundo (2o.):** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os elege. **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo vigésimo sétimo (27o.):** — O ano social terminará em trinta (30) de junho de cada ano. **Artigo vigésimo oitavo (28o.):** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. Do lucro líquido, serão ainda retiradas as seguintes percentagens para a constituição dos seguintes fundos: cinco por cento (5%) para a renovação de maquinismos; três por cento (3%) para indenização a operários. O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral que deliberará sobre o dividendo e a gratificação à Diretoria. **Parágrafo único:** — Não será atribuída gratificação à Diretoria quando não ficar assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de dez por cento (10%) sobre o capital social. E por assim estarem justos e contratados e se houverem mutuamente obrigados, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito a bem de quem, ausente, de direito for. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição do contrato social da firma MANUFATURA DE FUMOS DEMOCRATA LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação — DEMOCRATA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DEMOCRATA), por onze milhões trezentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 11.370.000,00). Pará, vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). A Distribuidora. Inês Miranda. (Estava selado). — Imposto do selo federal: — Declaro eu tabelião, que o selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente Guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B, foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na Via C, devendo ser devolvida a este cartório a Guia B. — Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número novecentos e dez — cinquenta e nove (910|59). Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo número novecentos e trinta e sete (937), de doze (12) de março de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), certifico que a firma Manufatura de Fumos Democrata Limitada, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente-datiógrafo da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos oito (8) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará. Belém, oito (8) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). (a) Wilson C. de Albuquerque. (Estava selado). E lida às partes, que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Waldemar Soares de Freitas, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião

substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite, Belém, vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). CUSTÓDIO SERAFIM ARAUJO FERREIRA DIOGO. FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO. JOSÉ FERREIRA DIOGO. REYNALDO FRANCO DE CAMPOS. MARIA DO CÉU DIOGO CAMPOS. JOAQUIM BRAZ DA SILVA. LAURINDO BRAZ DA SILVA. P. p. NICOLAU RICKMANN. JACINTHO FERREIRA DA SILVA. GERALDO FRANCO DE CAMPOS. P. p. JOÃO IGNACIO DE CASTRO. P. p. JOÃO IGNACIO DE CASTRO. P. p. CUSTÓDIO SERAFIM ARAUJO FERREIRA DIOGO. S. ARAUJO & COMPANHIA — CUSTÓDIO SERAFIM ARAUJO FERREIRA DIOGO. P. p. JOÃO IGNACIO DE CASTRO. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. Waldemar Soares de Freitas. — Declaro que Tabelaio, que me foi apresentada a Guia-B, a que se refere este contrato e que fica arquivada neste Cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de oitenta e seis mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 86.160,00), proporcional a dez milhões setecentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ (Cr\$ 10.770.000,00), conforme o talão número dezoito (18), e a verba número três mil trezentos e dois (3.302), em trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — Passo a transcrever, as procurações mencionadas no preâmbulo desta Escritura, as quais são dos teores seguintes: — Livro número cento e onze (111) — Folhas quatrocentos e cinquenta e oito-verso (458-v.). — Procuração que faz FRANCISCO MENTA & COMPANHIA LIMITADA. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos onze (11) dias do mês de fevereiro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, em o meu Cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), a Sociedade Mercantil com sede na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, operando com a razão social Francisco Menta & Companhia Limitada, representada por seu sócio gerente GERSON VICENTE GUERREIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente na dita cidade de Astolfo Dutra, de passagem, por esta capital; e dou fé ser o próprio; e por ele me foi declarado perante as testemunhas infra assinadas, que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador da Sociedade outorgante, o senhor NICOLAU RICKMANN, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, no Palácio do Rádio, apartamento seiscentos e quinze (615), à Avenida Presidente Vargas; ao qual confere poderes especialmente para representar a mandante em uma Escritura Pública pela qual a mesma vai ingressar na Sociedade Industrial com sede nesta cidade, denominada "Manufatura de Fumos Democrata Limitada", podendo entrar com o capital que julgar a bem dos interesses da outorgante, concordar com a admissão e retirada de sócios, aumento do capital e outras cláusulas contratuais, bem como na transformação da dita Sociedade "Manufatura de Fumos Democrata Limitada" em Sociedade Anônima, podendo concordar com a fixação do capital social, número e espécie de ações, distribuição das mesmas entre os acionistas, escolha dos corpos dirigentes para o primeiro período social, assim como todas as cláusulas dos respectivos Estatutos, promovendo e praticando todos os atos que forem necessários para os fins deste mandato, com a faculdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. Assim o disse e assina com as testemunhas presentes, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião Edgar da Gama Chermont. Belém, onze (11) de fevereiro

de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). FRANCISCO MENTA & CIA. LIMITADA, GERSON VICENTE GUERREIRO. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho, Raimunda dos Santos Amador. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), Livro número 78 — Fls. 9, verso. — Procuração. — COMERCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO S. A., firma mercantil, estabelecida nesta cidade, à Rua Doutor Malcher, número vinte e três (23), operando com a mesma razão social, representada neste ato por seu diretor-presidente, JOSÉ PIRES GUERREIRO, espanhol, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Doutor Malcher, número vinte e três (23), nomeia seu bastante procurador, o senhor JOÃO IGNACIO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, à Travessa Nove de Janeiro, número mil cento e cinquenta e três (1.153), ao qual confere amplos poderes, para representar a firma COMERCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S. A., como acionista da Sociedade DEMOCRATA S. A. — INDÚSTRIA E COMERCIO, podendo comparecer a todas as suas Assembléias Gerais Extraordinárias, discutir e votar, concordar com a reforma dos Estatutos, com a eleição de corpos dirigentes, assinar outros que se tornarem necessários à transformação da dita Sociedade Anônima, e aquela em que vai ser transformada a Sociedade Manufatura de Fumos Democrata Limitada, podendo o mandatário praticar todos os atos que a mandante caibam na qualidade de acionista, podendo substabelecer. Belém, vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — (a.) Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente. — Reconheço verdadeira a letra e firma de José Pires Guerreiro. Belém, vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto. (Está colada uma estampilha do Tesouro do Estado no valor total de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo seguinte carimbo: "10. Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont, Tabelião — Tabelião, Eduardo de Freitas Leite — Substituto, Frutuoso Guimarães, 109 — Belém-Pará". — Era o que se continha em a referida procuração particular, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da Escritura lavrada às folhas setenta e cinco-verso (75-v.), do livro número trezentos e setenta e oito (378), em vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Belém, 24 de junho de 1959. O Tabelião Substituto — Eduardo de Freitas Leite. — Livro número 78 — Folhas 10 — Procuração. — JOSÉ PIRES GUERREIRO, espanhol, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Doutor Malcher, número vinte e três (23), nomeia seu bastante procurador, o senhor JOÃO IGNACIO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Travessa Nove de Janeiro, número mil cento e cinquenta e três (1.153), ao qual confere amplos poderes para representarme como acionista da Sociedade Democrata S. A., INDÚSTRIA E COMERCIO, podendo comparecer a todas as suas Assembléias Gerais, Extraordinárias, discutir e votar, concordar com a reforma dos Estatutos, com a eleição de corpos dirigentes, assinar outros que se tornarem necessários a transformação da dita Sociedade Anônima, e aquela em que vai ser transformada a Sociedade de Manufatura de Fumos Democrata Limitada, podendo o mandatário praticar todos os atos que ao mandante, caibam na dita qualidade de acionista, podendo esta substabelecer. Belém, vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — (a.) JOSÉ PIRES GUERREIRO. Reconheço verdadeira a letra e firma retro de José Pires Guerreiro. Belém, vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público)

(público) da verdade. — Eduardo de Freitas Leite. Tabelião Substituto. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo seguinte carimbo: — "1o. Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont — Tabelião — Eduardo de Freitas Leite — Substituto — Frutuoso Guimarães, 109 — Belém-Pará". Era o que se continha em a referida procuração particular, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas setenta e cinco-verso (75-v.), do livro número trezentos e setenta e oito (378), em vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Belém, 24 de junho de 1959. O Tabelião Substituto, Eduardo de Freitas Leite. — Livro número 78 — Folhas 11 — Está impresso o escudo nacional. República dos Estados Unidos do Brasil — Hugo Ramos — Tabelião. — 15o. Ofício de Notas — Avenida Graça Aranha, 351. Telefone: — 42-1235, Rio de Janeiro — Livro trezentos e quatorze (314) — Folhas sessenta e sete-verso (67-v.). — Procuração bastante que faz AURORA FERREIRA DIOGO. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos oito (8) dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante Aurora Ferreira Diogo, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Barão de Ipanema, cento e trinta e dois (132), apartamento duzentos e um (201) (Cart. Ident. Reg. número 956.522 do I.F.P.), reconhecida como a própria, pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ela foi dito que: por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador CUSTÓDIO SERAFIM ARAUJO DIOGO, português, casado, comerciante, residente em Belém, Pará, com poderes especiais, para representá-la na recomposição da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede naquela cidade — Manufatura de Fumos Democrata Limitada, podendo convencionar livremente o Capital, com que ela mandante entrará de sócia, bem como capital social, admissão e retirada de sócios e outras cláusulas que julgar a bem dos direitos e interesses da outorgante; concordar com a transformação da dita Sociedade em Sociedade Anônima, com o capital, número de ações, seu valor nominal e espécie de sua denominação, também concordando com quaisquer cláusulas contratuais e mais Estatutos da Sociedade Anônima, eleição de corpos dirigentes, assinando Escrituras Públicas, representá-la em todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, podendo substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Hugo Ramos, Tabelião, que a subscrevi. Aurora Ferreira Diogo. — Antonio Baeta e Nelson da Silva. Devidamente selada com quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50). — Traslada, na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente autorizado, no impedimento do Tabelião, que subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Fernando Flores. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), pelo carimbo com os dizeres seguintes: "Tabelião Hugo Ramos. 15o. Ofício de Notas — Fernando Flores — Escrevente Autorizado — Avenida da Graça Aranha, 351 — Rio de Janeiro". Reconheço verdadeira a firma infra de Fernando Flores, Tabelião no Rio de Janeiro. Belém, vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite — Tabelião Substituto. (Está colada e devidamente

inutilizadas uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo seguinte carimbo: "1o. Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont — Tabelião — Eduardo de Freitas Leite — Substituto — Frutuoso Guimarães, 109 — Belém-Pará"). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da Escritura lavrada às folhas setenta e cinco-verso (75-v.), do livro número trezentos e setenta e oito (378), em vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) — Belém, 24 de junho de 1959. O Tabelião Substituto — Eduardo de Freitas Leite. — Livro número 78 — Folhas 12 — Procuração. — Doutor JOÃO FERREIRA DIOGO, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Visconde de Souza Franco, número duzentos e cinquenta e dois (252), altos, nomeia seu bastante procurador, o senhor JOÃO IGNACIO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, à Travessa Nove de Janeiro, número 1.153, ao qual, confere amplos poderes para representar o doutor João Ferreira Diogo, como acionista da Sociedade Democrata S. A. Indústria e Comércio, podendo comparecer à todas as suas Assembléias Gerais Extraordinárias, discutir e votar, concordar com a reforma dos Estatutos, com a eleição de corpos dirigentes, assinar outros que se tornem necessários à transformação da dita Sociedade Anônima, e aquela em que vai ser transformada a Sociedade Manufatura de Fumos Democrata Limitada, podendo o mandatário praticar todos os atos que ao mandante caibam na dita qualidade de acionista, podendo esta substabelecer. Belém, 24 de junho de 1959. — (a.) JOÃO FERREIRA DIOGO. Reconheço verdadeira a firma de João Ferreira Diogo. Belém, 24 de junho de 1959. Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião Substituto. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor de (Cr\$ 0,50) pelo seguinte carimbo: "1o. Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont — Tabelião — Eduardo de Freitas Leite — Substituto — Frutuoso Guimarães, 109 — Belém-Pará". Era o que se continha em a referida procuração particular que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas 75-v., do Livro número 378, em 24 de junho de 1959. — Belém, 24 de junho de 1959. © Tabelião Substituto — Eduardo de Freitas Leite. — Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na referida data de 24 de junho de 1959, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em, testemunho E.F.L. da verdade.

Belém, 24 de junho de 1959. — (a) Eduardo de Freitas Leite.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. Via na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Recebedoria, 15 de julho de 1959. — O Funcionário: (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de Recomposição em 3 vias foi apresentada no dia 15 de julho de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo dezesseis folhas de ns. 1.680|1.695, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 532|959. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de julho de 1959.

O Diretor: — OSCAR FAÇIOLA.

(Ext. — 19|7|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 19 DE JULHO DE 1959

NUM. 987

ACÓRDÃO N. 2.464
(Processo n. 2.600)

2o. Julgamento
(Prestação de contas referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), quanto ao emprêgo de créditos orçamentários, em duodécimos).

Requerente: — O Forum, sob a responsabilidade do Diretor então no exercício do cargo, Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator Vencido, em parte: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para apenas lavrar o Acórdão: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Forum, sob a responsabilidade do Diretor então no exercício do cargo, enviou à este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprêgo das importâncias e entregues pela mencionada Secretaria, em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no total de cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 57.000,00), com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, verba Judiciário, rubrica Forum, subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto Pagamento, item Limpeza e Conservação e item Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça, tendo sido feita a remessa do único expediente, fora de prazo e contrariando outros dispositivos regimentais, pela Secretaria de Fi-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nanças, com o officio n. 274/56, de 20 de abril de 1956, entregue a 26; quando foi protocolado às fls. 259, do Livro n. 1, sob o número de ordem 368, cumprido o acórdão n. 2.354, de 26/8/58:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, o Sr. Ministro Relator e o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, condenar o Sr. Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, que, exerceu em 1955, o cargo de Diretor do Forum, a recolher ao Tesouro Público do Estado (Tesouraria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças) a importância de Cr\$ 1.612,50 gastos naquele exercício, sem comprovantes, sujeitos às cominações do art. 54, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Belém, 16 de dezembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Mario Nepomuceno de Souza, Relator Designado — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — “Na Reunião Ordinária de 26 de agosto do corrente ano (1958), submeti à julgamento como Relator, processo n. 2.600, que agora, pela segunda vez, volte ao Plenário.

Trata-se da prestação de contas do Forum, sob a responsabilidade do Diretor então no exercício do cargo, abrangendo o emprêgo das importâncias entregues, em duodécimos, pela Secretaria de Estado de Finanças, durante o ano financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de de-

zembro de 1954, verba Judiciário, Rubrica Forum, Tabela Explicativa n. 9, Subconsignação Despesas Diversas, Item para Pronto Pagamento, item Limpeza e Conservação e Item Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça.

Conclui, nessa ocasião, ante as declarações do próprio responsável, incluindo o saldo de 1954, pelo recolhimento ao Tesouro Público dos saldos correspondentes aos exercícios financeiros de 1954 e 1955, sem embargo das contas de 1954, ainda não terem sido apreciadas nesta Côrte, e da importância de cento e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 128,00), relativo à Taxa de Previdência Social a favor do Montepio dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, conforme a Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, art. 6o. e seus §§ 1o. e 2o. e art. 7o., ou então que o responsável apresentasse a defesa cabível.

O Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, acompanhou-me inteiramente.

Mas o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Mario Nepomuceno de Souza, com o apóio dos Exmos. Srs. Ministros Dr. José Maria de Vasconcelos Machado e Lindolfo Marques de Mesquita, é que saiu vitorioso, nos termos seguintes:

“De pleno acórdão com o Sr. Ministro Relator, ressaltando unicamente o total do saldo especificado por S. Excia., uma vez que atribuo a quem ora presta contas, relativas ao exercício financeiro de 1955, a responsabilidade exclusiva pelo saldo que deveria passar daquele exercício para o de 1956, excluindo o saldo de 1954,

pelo qual responde a prestação de contas respectiva”.

Dessa forma, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Mario Nepomuceno de Souza, foi designado para lavrar o venerando Acórdão, que tomou o n. 2.354, a 26 de agosto. O DIÁRIO OFICIAL ainda não o publicou.

Eis a conclusão dêsse aresto:

“Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos, em parte, o Sr. Ministro Relator e o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, na forma expressa em seus votos, citar o responsável pelas contas, de acórdão com os arts. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e 46 do Regimento Interno, para que recolha ao Tesouro Público a importância de doze mil duzentos e seis cruzeiros (Cr\$ 12.206,00), relativa ao saldo de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), sem embargo das contas de 1954 ainda não terem sido apreciadas nesta Côrte, e a importância de cento e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 128,00) da Taxa de Previdência Social a favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, ou então que apresente a defesa cabível”.

Foi presente ao julgamento e assinou o venerando Acórdão, por ter dado antes o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria.

Convém recordar alguns pontos da prestação de contas.

Ei-los:

	CR\$
Somam todos os comprovantes apresentados	46.001,50
Foram excluídos dessa soma, por terem sido considerados parte complementar do recibo de fls. 69, a quantia de Cr\$ 1.146,50, referida nos docs. de fls. 70 e 72/73, e parte complementar do recibo de fls. 86, a quantia de Cr\$ 61,00, referida do doc. de fls. 87, ou seja o total de	1.207,50
GASTOS reais e comprovados à conta dos créditos orçamentários	44.794,00
VALOR dos créditos orçamentários entregues, em 1955, pela Secretaria de Finanças à direção do Fórum	57.000,00
TOTAL dos gastos comprovados	44.794,00
SALDO ao encerrar-se o exercício financeiro de 1955	12.206,00
TAXA de Previdência Social — 5% sobre .. Cr3 2.559,50, valor dos fornecimentos feitos ao Estado, através do Fórum, conforme a citada Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1955 (docs. de fls. 11 12, 13 18 19, 23 24, 31, 40, 63, 66, 71, 72, 74, 75, 87 e 94 a 96)	128,00

Ambas as parcelas correspondem às importâncias declaradas no venerando Acórdão.

Feita a citação por edital, segundo o art. 46, do Regimento Interno, devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.849, de 10 de setembro último (1958), e seguintes, até o fim do prazo indicado em lei, o Exmo. Sr. Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, ex-diretor do Fórum e responsável pelas contas, apresentou a defesa escrita, no prazo legal, conforme atestou o titular da Secretaria, às fls. 150 verso.

Cumprindo as disposições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, voltou o processo a ser ventilado na reunião ordinária de 11 de novembro de (1958), a fim de que o Plenário tomasse conhecimento da aludida defesa.

Apesar de notificado, o responsável não compareceu, tendo o Secretário do Tribunal lido as razões apresentadas.

Entre outros argumentos, ponderou o Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade:

“Preliminarmente: — O texto do Acórdão afastou-se da realidade do julgamento. Três dos Srs. Ministros (a maioria do Tribunal), justificando os seus votos, vincularam a responsabilidade do ex-diretor do Fórum, “tão só ao saldo que DEVERIA ser transferido para o exercício de 1956” e não ao saldo que deveria ser recolhido ao Tesouro. Assim sendo, nenhuma responsabilidade cabe ao responsável pelas referidas contas, porque, de fato, o saldo existente no fim do exercício de 1955 foi transferido para o exercício de 1956, como se verifica da demonstra-

ção de fls. 6 e documentos a esta anexa.

Não obstante, vamos, de acordo com o que coligimos do estudo do processo, apreciar os fundamentos da conclusão do venerando Acórdão, com o qual não nos conformamos.

Um desses fundamentos é a informação da Secção Técnica de Tomada de Contas que impugnou alguns documentos que integram a prestação de contas do signatário, sob o falso pressuposto de que terá duplicidade de lançamentos, isto é, que o infra assinado justificou despesas já definida em outros comprovantes. É uma afirmação falsa que se repete por desrespeitosa a idoneidade de um magistrado. Os documentos justificativos da despesa são verdadeiros. A leviandade de uma glosa grosseira sem comprovantes, não os invalidará.

O Sr. Ministro Relator, adotando as conclusões da referida Secção Técnica, manifestou-se pela responsabilidade do ex-diretor do Fórum, por supostos alcance de Cr\$ 12.713,60, saldo do exercício de ... 1955, e mais Cr\$ 128,00, valor da Taxa de Previdência Social em favor do Montepio dos Funcionários Públicos, enquanto que o venerando Acórdão n. ... 2.354, de 26 de agosto de 1958, determina, na forma do art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e art. 46, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o recolhimento ao Tesouro Público da quantia de Cr\$ 12.206,00, relativa ao saldo de 1955, acrescida da de Cr\$ 128,00, da Taxa de Previdência Social.

Nenhuma dessas conclusões data vênua, corresponde à verdade: Não existe “alcance” e nem saldo a recolher, devido pelo ex-diretor do Fórum, ao exercício de 1955.

No que respeita a cobrança da Taxa de Previdência Social, ex-diretor do Fórum cabe informar que não exerceu funções de coletor de rendas do Estado, senão o dever de comprovar a honesta aplicação dos suprimentos de fundos que lhe foram confiados pela Secretaria de Estado de Finanças, na

forma definida no Orçamento Geral do Estado.

Nestas condições, espera o citado que, de acordo com os votos vencedores do Acórdão de fls., em face à prova da transferência para o exercício de .. 1956 do saldo que devia, realmente, existir, sejam as contas aprovadas e expedida a consequente quitação, por ser de inteira justiça”.

O defendente, no meio das expressões acima transcritas, uma acrimoniosas, outras sem a necessária reflexão, esclareceu, ainda o seguinte:

Recebido da Secretaria de Finanças em 1955	57.000,00
SALDO verificado em 1954	1.300,00
TOTAL	Cr\$ 58.300,00

GASTOS efetuados à conta dos créditos orçamentários ..	51.676,50
VALOR disponível, no encerramento do exercício de 1955, entregue às mãos honradas do Dr. Agnano Monteiro Lopes	6.623,50
TOTAL	Cr\$ 58.300,00

E, finalmente:

“Que houve evidente equívoco da Secção de Tomada de Contas, na qual se louvou o Sr. Ministro Relator, para justificar o seu parecer; Que o saldo real do exercício de 1955 é de Cr\$ 5.323,50, contrariamente ao declarado no citado parecer e nas conclusões do venerando Acórdão; Que as disponibilidades dos exercícios de 1954 (Cr\$ 1.300,00) e de 1955 (Cr\$ 5.323,50), num total de Cr\$ 6.623,50, passaram às mãos do diretor que me substituiu, o Exmo. Sr. Dr. Agnano Monteiro Lopes; Que, finalmente, em face do que ficou exposto, não há saldo a recolher ao Tesouro Público”.

Assim falou o Exmo. Sr. Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, diretor do Fórum, em 1955.

Houve, também, a incorporação aos autos (fls. 148) de uma certidão do Secretário Tribunal, quanto ao pagamento da importância de .. Cr\$ 5.270,00, feito em janeiro de 1956, porém relativo a gasto efetuado em 1955, à conta dos aludidos créditos.

No mesmo dia 11 de novembro, ultimada essa nova fase do julgamento, o processo voltou ao meu poder.

Proferi, a 12, este despacho (fls. 153):

“Para firmeza do julgamento, e atendendo aos termos da certidão exarada às fls. 148 e a esta afirmativa categórica do defendente: “Valor Disponível do encerramento do exercício de 1955, entregue às mãos honradas do Dr. Agnano M. Lopes —

Cr\$ 6.623,50” (fls. 146), requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, sejam preenchidas as seguintes formalidades:

a) — Inclusão nos presentes autos de comprovante legal que ateste o pagamento de cinco mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 5.270,00), à conta dos Créditos Orçamentários especificados na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente exercício financeiro de .. 1955, verba Judiciário, rubrica Fórum, Tabela Explicativa n. 9, Subsignação Despesas Diversas, Item, Pronto Pagamento, Item Limpeza e Conservação e Item Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça.

O vínculo do pagamento as referidas dotações tem que ser claro e positivo.

B) — Confirmação expressa do Exmo. Sr. Dr. Agnano Monteiro Lopes, Diretor do Fórum no exercício de 1956, de ter recebido seis mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos .. (Cr\$ 6.623,50), provenientes dos créditos orçamentários indicados na alínea A e entregues pelo anterior responsável Exmo. Sr. Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Retornando os autos ao meu poder, terá início o prazo a que estou subordinado como Relator do presente feito”.

Retomei o processo no dia 10 do mês, em curso. Sendo hoje 16, promovo o julgamento final decorridos apenas seis (6) dias.

Encontram-se, agora, nos autos, atendendo ao referido despacho:

I — RECIBO da Mecânica Universal, Limitada, à Rua Senador Manoel Barata, n. 9, no valor de cinco mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 5.270,00), pelo serviço de reconstituição, de uma máquina de escrever, expedido a 9 de janeiro de 1956, mas relacionado ao exercício financeiro de 1955 (fls. 155).

II — A seguinte comunicação (fls. 157):
"Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Presidente do Tribunal de Contas.

Em resposta ao ofício de V. Excia., sob o n. 539, de 26 de novembro último, informo a V. Excia. que o desembargador Júlio Freire Gouvêa de Andrade, dias após haver me transmitido a diretoria do Forum, ou seja em princípios de fevereiro de 1956, entregou-me, juntamente com os livros e documentos em seu poder, a quantia de seis mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6.623,50), impor-

tância que foi integralmente aplicada no Forum, consoante se vê da minha prestação de contas, referente ao ano de 1956.

Uso da oportunidade para apresentar a V. Excia., os meus protestos de apreço e consideração.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara".
À vista de todo o exposto, e aceitando a justificativa apresentada, pois a responsabilidade do antigo diretor do Forum, nessa parte, ficou reduzida a uma relativa proporção, cumpre-me reexaminar a matéria, através de seu atual aspecto.

Mostrei, já, que a comprovação dos gastos, nos autos, acusam apenas Cr\$ 44.974,00; que o saldo a descoberto era de Cr\$ 12.206,00, em virtude de ter sido excluído, por força do venerando Acórdão n. 2.354, o saldo referente ao exercício de 1954, e que a Taxa de Previdência Social a favor do Montepio dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, a recolher, é no valor de Cr\$ 128,00.

Há que deduzir, agora, dos Cr\$ 12.206,00 — saldo exclusivo de 1955 o seguinte:

PAGAMENTO feito em 1956, mas alusivo a 1955	5.270,00
IMPORTANCIA entregue ao Dr. Agnano Monteiro Lopes, proveniente dos créditos orçamentários de 1955	5.323,50
T O T A L	Cr\$ 10.593,50

Processada a operação, este é o resultado:	
SALDO antes apurado	12.206,00
MENOS a importância agora comprovada ...	10.593,50

SALDO exato a recolher ao Tesouro Público	Cr\$ 1.612,50
-------------------------------------------------	---------------

A especificação desse saldo — Exclusivo ao exercício financeiro de 1955 — é a seguinte:

TOTAL da quantia recebida, em duodécimos, na Secretaria de Finanças	57.000,00
GASTOS comprovados	50.064,00
ENTREGUE ao Dr. Agnano Monteiro Lopes	5.323,50
SALDO a descoberto	Cr\$ 1.612,50

O próprio responsável demonstra isso em sua defesa ao confirmar que, no exercício de 1955, os gastos importam em Cr\$ 51.676,50.

IMPORTANCIA dos gastos confessados na defesa	51.676,50
VALOR dos gastos comprovados nos autos	50.064,00
SALDO a descoberto	Cr\$ 1.612,50
RECEBIDO, em 1955, na Secretaria de Finanças	57.000,00
SALDO de 1954	1.300,00
T O T A L	Cr\$ 58.300,00

MENOS as seguintes importância entregues ao Dr. Arnano Monteiro Lopes:	
SALDO de 1955	5.323,50
SALDO de 1954	1.300,00
T O T A L	Cr\$ 6.623,50

TOTAL dos gastos feitos	51.676,50
GASTOS comprovados nos autos	50.064,50
A DESCOBERTO e, portanto, recolhível ao Tesouro Público	1.612,50

De tudo isso resulta que, recebida a defesa e aceita a nova documentação, a responsabilidade, nesta prestação de contas, fica assim definida:	
GASTOS sem comprovação	1.612,50
TAXA de Previdência Social a favor dos Funcionários Públicos Civis do Estado ...	128,00
TOTAL da responsabilidade	Cr\$ 1.740,50

Tendo sido transferida para o Dr. Agnano Monteiro Lopes, Juiz de Direito, na direção do Forum em 1956, a responsabilidade do saldo de 1954, no valor de Cr\$ 1.300,00, e do saldo de 1955, no valor de Cr\$ 5.323,50 e tendo havido nova comprovação de despesas, no valor de Cr\$ 5.270,00, elevando, assim, o total antes apurado de Cr\$ 44.794,00 para Cr\$ 50.064,00, reformo, agora, a minha decisão anterior para, mediante essa declaração de voto condenar o responsável pelas contas a recolher ao Tesouro Público do Estado a quantia de mil setecentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.740,00), sendo Cr\$ 1.612,50 gastos, no exercício financeiro de 1955, sem comprovantes, e Cr\$ 128,00, da Taxa de Previdência Social a favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, consoante a lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, sujeito às cominações da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 54".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho a conclusão do voto do Sr. Ministro Relator, para o recolhimento da importância aludida, que se acha a descoberto, de acordo com a comprovação no processo".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator nas suas conclusões finais, sem embargo da restrição que animo através o seguinte voto: condeno o responsável na que recebeu e que não comprovou no corpo dos autos, ou seja, a importância de .. parte relativa ao dinheiro Cr\$ 1.612,50, mas excluo da condenação indicada a importância de Cr\$ 128,00, relativamente à Taxa de Previdência Social.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acórdão

com o Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De pleno acórdão com o voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Mario Nepomuceno de Souza, Relator Designado — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de Administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente a baixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 4.211, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.244, de 14/11/58, (D.O. de 3/7/59), o que define a responsabilidade do Sr. Raimundo A. M. Franco, sujeito à defesa prévia.

Belém, 6 de julho de 1959. — (a) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 11, 15, 16, 18, 21, 22, 25, 31/7 1, 2, e 4/8/59)